Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20260716006082**

Super Bock Bebidas, S.A. (505266202)

Super Bock Bebidas S.A. - Centro de Produção de Leça do Balio (APA00085369)

Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio

Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Super Bock Bebidas S.A. - Centro de Produção de Leça do Balio (APA00085369) – PL20260716006082, submetido no módulo LUA em SILiAmb através da interoperabilidade com a plataforma do Sistema da Indústria Responsável (SIR), solicitam-se os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "Licenciamento Único > Processos > PL20260716006082" da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

! Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são entregues através do próprio processo e não podem ser aceites por outra via, como por exemplo através de correio postal ou eletrónico dirigido à APA ou através de links externos ao processo em assunto (e.g. links para plataformas de armazenamento como WeTransfer). Apenas serão aceites documentos nos formatos permitidos atualmente em SILiAmb que obedecem às normas do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM n.º 2/2018, de 5 de janeiro). Pode consultar mais informação aqui.

! No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos tem de ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

Mais se informa que não deverão proceder à eliminação de qualquer documentação previamente submetida. Novos documentos submetidos na fase de pedido de elementos deverão ser assinalados como "2ª versão" sempre que necessário. i

! Alerta-se que, o carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal *Participa.pt*, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública, onde todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que são tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem, identificados por regime.

A. Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Módulo II – Memória Descritiva:

1) Na memória descritiva é indicado a "*separação integral da linha de lata da linha de enchimento 6. Nesta separação, a linha vai transformar-se em duas linhas: uma de garrafas (L6 Tara Perdida) e outra de enchimento de latas, ficando independentes*", esclarecer se as linhas podem funcionar em simultâneo;
2) Em complemento da questão anterior, apresentar o cálculo da capacidade instalada de produto acabado de forma a contemplar o funcionamento das duas linhas;

   Recorda-se que no âmbito do regime PCIP, a capacidade de produção instalada (expressa em t/dia) é entendida como a capacidade produtiva de uma instalação para um período de laboração de 24 horas, independentemente do seu regime, turnos, horário de laboração ou valor da produção efetiva para resposta à procura do mercado;

3) Preencher o quadro Q07A – Memória descritiva do formulário com os produtos intermédios e finais produzidos;
4) Apresentar as seguintes peças desenhadas atualizadas, à escala adequada e devidamente legendadas:
   a) Área afeta à instalação/estabelecimento, indicando a localização das áreas de produção, armazéns, oficinas, depósitos, circuitos exteriores, armazenagem ou tratamento de resíduos e respetivos equipamentos e linhas de tratamento;
   b) A rede de drenagem de águas residuais e pluviais, com a localização dos sistemas de tratamento, a rede de abastecimento da instalação (pontos de captação, rede pública, etc.).

Módulo V – Emissões:

Relativamente ao Regime das Emissões de Poluentes para o Ar (REAR) são ainda solicitados os seguintes elementos/esclarecimentos:

5)

ID Fonte	Denominação	Cap nominal	Combustível	Sist redução	Etapa do processo de produção	Equipamento associado à fonte	Altura (m)	Altura do estudo (m)
86	FF2 Coletora das Caldeiras 4 e 5	?	Gás natural	NA			30,5	
7838	FF5 - Ensilagem malte	NA	NA	Filtros mangas			18	
7839	FF6 - Ensilagem de gritz	NA	NA	Filtros mangas			28	
7841	FF8 - Pesagem e moagem de malte ND	NA	NA	Filtros mangas			26	

Preencher a tabela acima apresentada com a informação atualizada relativa às fontes de emissão, uma vez que a informação constante no BUS não corresponde à informação submetida no âmbito do PL20260716006082;

6) Apresentar um fluxograma do processo produtivo, onde seja associado a cada etapa:

   - A fonte de emissão;
   - O equipamento utilizado;
   - A matéria-prima utilizada.

7) Apresentar a Declaração de aprovação/validação do funcionamento das caldeiras FF16, FF17, FF18, FF20, FF21 e FF30 de acordo com o Decreto-Lei n.º 131/2019 de 30 de agosto. Este documento deverá ser emitido pelo IPQ – Instituto Português da Qualidade;
8) Indicar o cronograma de trabalhos relativo às duas fontes novas "FF1 – Central de cogeração a gás natural" e "FF30 – Chaminé da caldeira de biomassa" e indicar data de previsão de início de funcionamento;
9) Registar no balcão único sistémico as fontes que se encontram ativas e que não estejam isentas de monitorização;
10) Apresentar peça desenhada atualizada, à escala adequada e devidamente legendada, de alçados, com indicação da altura do edifício medida, desde a cota da base de implantação até ao ponto mais elevado da chaminé;
11) Apresentar peça desenhada atualizada, à escala adequada e devidamente legendada, de cada chaminé, bem como as fontes associadas a cada uma delas.

Atividades que utilizam solventes orgânicos (COV)

12) Confirmar que não são utilizados solventes orgânicos no processo de produção nem na manutenção dos equipamentos (questão P00122 da simulação n.º SA20260716024021).
13) Esclarecer se são utilizadas matérias-primas que vêm acompanhadas das advertências de perigo: H340, H350, H350i, H360D ou H360F, conforme exposto no número 1 do artigo 12º do Decreto-lei nº 39/2018 de 11 de junho na sua redação atual.

Módulo PCIP

14) Efetuar a reanálise do ficheiro 'MTDs.xls'. A avaliação a apresentar com recurso aos referidos *templates* deve contemplar a data de implementação/calendarização de cada MTD (já implementada ou a implementar). Se a técnica está implementada há muito tempo poderão inserir a informação com data aproximada (ex. '≈ aaaa').

O documento com a avaliação da situação de implementação das MTD e VEA constantes dos BREF aplicáveis deverá ser enviado no formato disponível no site da APA, editável e desprovido de palavra-passe.

B. Recursos Hídricos (RH)

Atendendo a que o local se encontra servido por rede pública de abastecimento de água e que, no formulário submetido, foi indicado o valor de zero pessoas a abastecer, solicita-se a apresentação dos seguintes esclarecimentos e elementos:

15) Clarificação da finalidade efetiva da água a captar em cada uma das captações, discriminando:

a) O volume destinado ao consumo direto dos trabalhadores e demais utilizadores das instalações;
b) O volume destinado às instalações sanitárias, balneários, refeitórios ou outros usos equiparáveis;
c) O volume incorporado no produto final ou utilizado na preparação de bebidas ou alimentos;
d) O volume utilizado nas diferentes operações do processo industrial, designadamente lavagem, higienização, arrefecimento, produção de vapor ou outras;
e) O volume destinado a outras utilizações, caso aplicável.

16) Justificação técnica para a classificação da finalidade como "consumo humano", tendo em consideração a utilização da água no processo industrial.

a) Indicação do número efetivo de pessoas a abastecer ou, quando aplicável, do equivalente populacional correspondente, uma vez que no quadro Q8.4 foi indicado o valor "0", o que não se mostra coerente com a finalidade de consumo humano declarada.

17) Apresentação de declaração emitida pela entidade gestora do sistema público de abastecimento de água que esclareça:

a) Se existe impossibilidade de ligação das instalações à rede pública de abastecimento;
b) Se o sistema público dispõe ou não de capacidade para fornecer os caudais e volumes de água necessários ao funcionamento das instalações da Super Bock Bebidas, S. A.;
c) Em caso de inexistência ou insuficiência dessa capacidade, os respetivos fundamentos técnicos e os caudais e volumes que a entidade gestora pode efetivamente assegurar.

18) Apresentação de uma memória descritiva, identificando todas as origens de água, os volumes máximos mensais e anuais provenientes de cada origem, os diferentes usos e os correspondentes volumes de águas residuais geradas.

Para permitir a correção dos elementos submetidos, o processo será reaberto na plataforma, devendo ser revistos e integralmente preenchidos os seguintes quadros:

- Quadro Q2 — Empresa de pesquisa: retirar a empresa de pesquisa, caso as captações já se encontrem executadas e o pedido respeite apenas ao respetivo licenciamento/exploração;
- Quadro Q3: preencher integralmente todas as linhas e colunas aplicáveis às duas captações;
- Quadro Q6: indicar o caudal máximo instantâneo de exploração de cada captação;
- Quadro Q8: verificar e corrigir, se necessário, a finalidade da água, garantindo a sua coerência com as utilizações efetivamente previstas;
- Quadro Q8.4 — Número de pessoas a abastecer: corrigir ou justificar tecnicamente o valor "0", indicando o número de pessoas ou o equivalente populacional efetivamente associado à utilização para consumo humano.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.